



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 261, de 14 de agosto de 1997.

Alterada pela Lei Municipal nº 366, de 07 de Dezembro de 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO AFIRMAR
ACORDO DE PARCELAMENTO/
REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Ibatiba, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF – na forma da Resolução nº 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS e da Circular nº 77/96, de 07/11/1996, relativo à Dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no período de Junho de 1990 a Novembro de 2000.

** redação dada pela Lei Municipal nº 366, de 07 de Dezembro de 2000.*

~~**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Ibatiba, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular nº 77/96, de 07/11/96, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.~~

Art. 2º. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º. O poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 14 de agosto de 1997.

Leondines Alves Moreno
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 04 - Página nº 117